



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

04/07/2019

Edição N° 120



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/64780 (Despacho)

Expeça-se carta de ordem para continuação da audiência de instrução, que ocorrerá perante a MMª Juíza Corregedora Permanente, para oitiva das testemunhas de Defesa (fl. 140). 2) Dê-se ciência à Defesa. I. São Paulo, 02 de julho de 2019.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 864/2019

Processo Nº 2016/113874 - Rir Claro - 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 865/2019 (PROCESSO Nº 2016/113874)

Recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento:

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 867/2019 (PROCESSO Nº 2016/113874)

Recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento:

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 869/2019 (PROCESSO Nº 2016/113874)

Comunica o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento:

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 881/2019 (PROCESSO Nº 2016/113874)

A CGJ comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento:



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - Processo nº 0025025-07.2003.26.0100 (imprensa manual)

Pedido de Providências. Requerente: Corregedoria Geral da Justiça

1ª Vara de Registros Públicos - Processo nº 0032439-94.2019 (imprensa manual)

Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado pelo MMº Juízo da 4ª Vara Cível da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Relação Nº 0254/2019 - Processo 0035955-25.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Fabio Tadeu Ferreira Guedes e outro - Vistos.

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1004278-60.2019.8.26.0002

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sandro Romano Deolindo

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1010301-19.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos.

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1010301-19.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos.

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1025914-82.2019.8.26.0002

Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação - Arlinda Cordeiro dos Santos - Vistos.

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1041584-60.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Ricardo de Azevedo - - Suzana Ribeiro de Azevedo - Municipalidade de São Paulo - Vistos.

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1043095-93.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antenor Eiji Nakamura - - Helio Rodrigues de Andrade - É o relatório. Decido.

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1043743-73.2019.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - E.A. - Vistos.

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1044945-85.2019.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Midori Satoh - Vistos

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1050670-55.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Nilo Jose Mingrone - Vistos

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1052794-11.2019.8.26.0100
Dúvida - Notas - Dulcineia Andre - Vistos

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1061656-68.2019.8.26.0100
Dúvida - Notas - Leonor Selva Barbosa - Vistos

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1120470-78.2016.8.26.0100
Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Alberto de Oliveira - Vistos.

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0240/2019 - Processo 0036730-55.2010.8.26.0100 (100.10.036730-4)
Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - Ari Sandro Barbosa e outro - Vistos.

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 0085916-66.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros - Vistos

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1000130-03.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1003514-53.2019.8.26.0009
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Simone Cuntis Cangani - Posto

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1006466-96.2019.8.26.0011
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1027359-69.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS.

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1027827-02.2019.8.26.0002
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Eliana Conceição da Silva - Vistos.

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1036032-17.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1038287-45.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1040704-68.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1048186-67.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1049851-21.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1050225-37.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1051279-38.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Cangialosi Basile - Vistos

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1055862-66.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fábio Ferreira de Oliveira - Vistos.

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1059050-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Obrigação de Fazer / Não Fazer

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1060426-88.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1062471-65.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1107283-66.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.S.P. - N.E.S.I. e outro - Vistos

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1125855-36.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1129607-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Vilcinskas Junior - Vistos.

1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Bloqueio da matrícula nº 73.590 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital,

1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Processo Físico nº: 0173158-33.1999.8.26.0002 - CI 458/99

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/64780 (Despacho)

Expeça-se carta de ordem para continuação da audiência de instrução, que ocorrerá perante a MMª Juíza Corregedora Permanente, para oitiva das testemunhas de Defesa (fl. 140). 2) Dê-se ciência à Defesa. I. São Paulo, 02 de julho de 2019.

PROCESSO Nº 2019/64780 - AGUDOS - FLÁVIA REGINA MAIA GIMENES.

DESPACHO: 1) Expeça-se carta de ordem para continuação da audiência de instrução, que ocorrerá perante a MMª Juíza Corregedora Permanente, para oitiva das testemunhas de Defesa (fl. 140). 2) Dê-se ciência à Defesa. I. São Paulo, 02 de julho de 2019. (a) Paulo Cesar Batista dos Santos, Juiz Assessor da Corregedoria. Advogado: RODRIGO SÉ PATRÍCIO DE BARROS, OAB/SP 145.900.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 864/2019

Processo Nº 2016/113874 - Rir Claro - 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

COMUNICADO CG Nº 864/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3522621.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 865/2019 (PROCESSO Nº 2016/113874)

Recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento:

COMUNICADO CG Nº 865/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E

TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0416005, A0416077, A0416076, A0416135, A0416176, A0416163, A0416153, A0416225, A0416244, A0416243, A0416287, A0416308, A0416307, A0416343, A0416355, A0416399, A0416403, A0416398, A0416439.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 867/2019 (PROCESSO Nº 2016/113874)

**Recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento:
COMUNICADO CG Nº 867/2019**

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3732206, A3732330, A3732331, A3732359, A3732365, A3732404 e A3732420.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 869/2019 (PROCESSO Nº 2016/113874)

**Comunica o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento:
COMUNICADO CG Nº 869/2019**

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3174422, A3174430, A3174456, e A3174469.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 881/2019 (PROCESSO Nº 2016/113874)

A CGJ comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento:

COMUNICADO CG Nº 881/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3780674 e A3780676

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Processo nº 0025025-07.2003.26.0100 (imprensa manual)

Pedido de Providências. Requerente: Corregedoria Geral da Justiça

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

Processo nº 0025025-07.2003.26.0100 Pedido de Providências. Requerente: Corregedoria Geral da Justiça - Certifico e dou fé que ante a devolutiva do setor de desarquivamento, devolvo o requerimento ao interessado, não sendo possível o seu desarquivamento. Nada mais. ADV: MAURÍCIO MONTEIRO FERRARESI(OAB 179.863/SP).

São Paulo, 03 de julho de 2019. Eu, _____, Willians Bruno da Silva, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Processo nº 0032439-94.2019 (imprensa manual)

Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado pelo MMº Juízo da 4ª Vara Cível da Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

Processo nº 0032439-94.2019

Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça 12º Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.33/35): Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado pelo MMº Juízo da 4ª Vara Cível da Capital, comunicando a negativa do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao cancelamento da averbação premonitória requerida pela credora. Foram juntados documentos às fls.03/16. O Registrador esclarece que foi prenotado, sob nº 535.251, requerimento de cancelamento das averbações nºs 04 e 05 da matrícula nº 115.524, que noticiavam a existência de ações de execução. Esclarece que o escrevente que qualificou o requerimento exigiu a apresentação de mandado judicial para o cancelamento, tendo em vista a ausência de conhecimento de que outros bens tivessem sido penhorados, ou de eventual extinção da execução, razão pela qual foi reapresentado o requerimento no prazo de validade da prenotação, acompanhado da decisão do Juízo Cível, ocasião em que foi reexaminada a pretensão e canceladas as mencionadas averbações (fls. 18/19). Destaca que o motivo da devolução do pedido foi o excesso de cautela do escrevente que fez a qualificação, uma vez que não se atentou para o fato de que o cancelamento da averbação premonitória não se encontra dentre as hipóteses do art.250 da Lei de Registros Públicos, conseqüentemente foge à regra de que os cancelamentos são feitos por ordem judicial. Salienta que não houve dolo ou má fé do escrevente que fez a exigência. Por fim, ressalta que orientou todos os escreventes sobre a possibilidade de cancelamento de averbações de existência de ação requerido pela mesma pessoa que promoveu o ato. Juntou documentos às fls.20/26. O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de conduta irregular (fl.32). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve a prática de qualquer conduta irregular por parte do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital. Nota-se que a negativa de qualificação do documento apresentado deu-se em razão do excesso de zelo do escrevente que executou a qualificação, não havendo qualquer prejuízo à interessada, vez que reapresentado o título dentro do prazo da prenotação o ato de cancelamento foi realizado. Ademais, a fim de evitar novas ocorrências envolvendo a mesma questão, o registrador orientou todos os escreventes acerca do correto procedimento em se tratando de cancelamento de averbação premonitória, o qual dispensa a ordem judicial. Ressalto que na presente hipótese o escrevente responsável agiu de maneira individual, solitária, sem possibilidade de controle pelo delegatário. Logo, neste caso específico era impossível ao registrador controlar integralmente a qualificação pelo escrevente. Destarte, seja porque a ele era impossível fiscalizar imediatamente a irregularidade praticada pelo preposto, seja porque, assim que dela ficou ciente, tomou as providências cabíveis e necessárias, entendo que não é razoável a aplicação de medida disciplinar. Diante do exposto, não havendo qualquer indício de descumprimento de dever funcional por parte do Oficial, determino o arquivamento dos autos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. São Paulo,

1ª Vara de Registros Públicos - Relação Nº 0254/2019 - Processo 0035955-25.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Fabio Tadeu Ferreira Guedes e outro - Vistos.

Processo 0035955-25.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Fabio Tadeu Ferreira Guedes e outro - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.29/30. Com a juntada da manifestação, abar-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FABIO TADEU FERREIRA GUEDES (OAB 258469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1004278-60.2019.8.26.0002

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sandro Romano Deolindo

Processo 1004278-60.2019.8.26.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sandro Romano Deolindo - 1 - Fl. 119: Defiro a pesquisa infojud , porém, primeiramente recolha a parte autora as despesas com as notificações(fl. 114) e pesquisas. 2 - Com o recolhimento, notifique-se. 3 - Prazo 10 dias. Int. - ADV: MANOEL MATIAS FAUSTO (OAB 146601/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1010301-19.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos.

Processo 1010301-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LIGIA SHEHTMAN (OAB 66920/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1010301-19.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos.

Processo 1010301-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos. Tendo em vista os fortes indícios da ocorrência de duplicidade antinômica constatada pelo registrador (fls.01/04), bem como o parecer do Ministério Público (fl.16), nos termos da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, art. 214, § 3º, decreto o bloqueio da transcrição nº 69.242 e da matrícula nº 71.902 do 8º Registro de Imóveis da Capital, até solução final deste procedimento. Após, nos termos do artigo 214, § 1º da Lei de Registros Públicos, intimem-se os detentores dos direitos de propriedade ou seus sucessores, nos endereços indicados às fls.02/03, para manifestação acerca dos fatos expostos. Int. - ADV: LIGIA SHEHTMAN (OAB 66920/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1025914-82.2019.8.26.0002

Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação - Arlinda Cordeiro dos Santos - Vistos.

Processo 1025914-82.2019.8.26.0002 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação - Arlinda Cordeiro dos Santos - Vistos. Suscito nesta data conflito de competência, conforme razões que seguem. Aguarde-se determinação

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1041584-60.2019.8.26.0100

**Dúvida - Notas - Ricardo de Azevedo - - Suzana Ribeiro de Azevedo -
Municipalidade de São Paulo - Vistos.**

Processo 1041584-60.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Ricardo de Azevedo - - Suzana Ribeiro de Azevedo -
Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.143, defiro à Municipalidade de São Paulo o
prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestação. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls.25/26. Int. - ADV:
DANIELA SPAGNUOLO CRESPO (OAB 172748/SP), JÚLIO CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA (OAB 218041/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1043095-93.2019.8.26.0100

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antenor Eiji Nakamura - - Helio
Rodrigues de Andrade - É o relatório. Decido.**

Processo 1043095-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antenor Eiji Nakamura - - Helio
Rodrigues de Andrade - É o relatório. Decido. Com razão o Ministério Público e o Registrador. A averbação da Ata de
eleição em análise demanda coerência quanto ao Estatuto Social do Sindicado. O Art. 11, que trata dos sócios remidos,
dispõe que: "Art. 11 São critérios para a aquisição do direito a ser associado remido, com os mesmos direitos do sócio
da ativa, com isenção do pagamento das mensalidades: a)Ter se aposentado e não manter vínculo empregatício com as
empresas da categoria; b)Ter, no mínimo, 10 anos de contribuição para os sindicatos do ramo químico da CUT e no
mínimo, cinco anos de contribuição para esse Sindicato e/ou; c)Ter, no mínimo, oito anos de contribuição para esses
sindicato e, após seu desligamento da empresa, ter contribuído por mais dois anos para a Associação dos Aposentados
dos Químicos e Plásticos de São Paulo." Ainda, merece observação o disposto no Art. 60 do mesmo estatuto, que versa
sobre a inelegibilidade: "Art. 60 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos,
o associado que na data da inscrição na chapa: (...) III - Não tiver pelo menos 1 (um) ano de exercício na profissão em
empresa pertencente a base territorial representada pelo Sindicato contínuos até data da inscrição na chapa: IV Não
mantenha vínculo empregatício com empresa da categoria que exerça atividade na base territorial do sindicato,
ressalvado o caso de a manutenção do referido vínculo empregatício estar 'sub-judice'" Da leitura dos mencionados
artigos pode perceber-se que os eleitos na Ata e que se encontram aposentados (fls. 109/111), guardam seus direitos
como sócios remidos, porém encontram-se inaptos para eleição. Por fim, ainda cabe o entendimento extraído do Art. 14
do Estatuto em estudo: "Art. 14 - A Diretoria colegiada é constituída de 43 (quarenta e três) membros trabalhadores em
pleno gozo de seus direitos associativos." A sistemática apresentada pelo Estatuto Social atrela a elegibilidade ao
exercício da atividade laboral. Quanto à ilegalidade defendida, pautando-se pelo disposto no art. 8º, inc VII, da
Constituição Federal, em conjunto da Portaria 501/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, não cabe a este
juízo tal análise. Tratandose de procedimento administrativo, o Oficial de Registro está pautado pelas exigências
estatutárias, não podendo afastá-las por argumento de incompatibilidades supervenientes com a legislação, e
tampouco o magistrado pode reconhecer alegada inconstitucionalidade. Caso haja a intenção de anulação do Estatuto
Social utilizado pelo sindicato, segundo o argumento de sua inconstitucionalidade e de nulidade, deve ser feito o pedido
pela via judicial, ou mesmo de forma não litigiosa, por meio dos instrumentos que permitam alteração do estatuto.
Ainda, cabe a observação de que os registros anteriores não convalidam novos vícios e não impedem uma nova
qualificação pelo competente Oficial, como verificado no presente caso. Diante do exposto julgo improcedente o pedido
de providências formulado por Antenor Eiji Nakamura e Hélio Rodrigues de Andrade, mantendo o óbice identificado pelo
Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Não há custas, despesas
processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.
- ADV: ELAINE D'AVILA COELHO (OAB 97759/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1043743-73.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - E.A. - Vistos.

Processo 1043743-73.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - E.A. - Vistos. Indefiro a prorrogação de prazo

requerida pelo suscitante às fls.414/415. A dúvida registrária não se presta ao exame parcial das exigências formuladas e não comporta o atendimento das exigências depois de sua suscitação, tendo em vista que a qualificação do título é feita integralmente no momento em que o documento é apresentado para registro. Logo, admitir o cumprimento das exigências no decorrer do feito, traria como consequência a prorrogação indevida do prazo de validade da prenotação, impossibilitando que eventuais novos títulos referentes a direitos reais contraditórios sejam apresentados no mesmo período. Feitas estas ponderações, bem como levando-se em consideração a manifestação do órgão ministerial, diga o suscitante, no prazo de 10 (dez) dias, se há interesse no prosseguimento do feito. Com a juntada da manifestação, cumpra-se a parte final da decisão fl.412. Int. - ADV: MARCIA ESTER MUTSUMI TAMIOKA (OAB 107904/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1044945-85.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Midori Satoh - Vistos

Processo 1044945-85.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Midori Satoh - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Midori Satoh, em face da negativa do Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da carta de adjudicação, através da qual se buscou transmitir o imóvel localizado na Alameda Barros, nº 500. Após reiteradas qualificações do título, restou apenas um óbice concernente à necessidade de comprovação do recolhimento do ITBI, diante da ocorrência do fato gerador do tributo com a transmissão da propriedade. Insurge-se a suscitante do óbice imposto, sob o argumento de que foi deferida a total gratuidade, abrangendo o ITBI e os emolumentos na ação adjudicatória que tramitou perante o MMº Juízo da 17ª Vara Cível da Capital (processo nº 0071848-05.2004.8.26.0100). Juntou documentos às fls.14/157, 173/185, 205/226, 248/257. Acerca das ponderações da interessada, o Oficial manifestou-se às fls.258/259. Entende que somente a Municipalidade de São Paulo é que deve analisar se o caso de isenção ou não do recolhimento do imposto, expedindo a respectiva guia se for o caso. Apresentou documento às fls. 260/263. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.267/269). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado. Dentre estes impostos encontra-se o imposto de transmissão inter vivos, cuja prova de recolhimento deve instruir os documentos, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. Como é sabido, o fato gerador do ITBI, no caso da transmissão do domínio, é o efetivo registro, pois somente ele tem o condão de transferir a propriedade, muito embora seja habitual o pagamento desse tributo já quando se celebra o negócio jurídico obrigacional. Neste sentido: "O art. 156, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência tributária para instituir e cobrar o ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, nos seguintes termos: "Compete aos Municípios instituir impostos sobre: II transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição". Sobre a aquisição da propriedade imóvel, dispõe o art. 1245, caput e § 1º, do Código Civil: "Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. § 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel". Com efeito, tal imposto é devido somente por ocasião do registro da transmissão da propriedade de bens ou direitos, a teor do disposto no art. 1245 do Código Civil (Agr. Reg. em Agr. Instr. n. 448.245-DF, Rel. Min. Luiz Fux), em que pese habitual e ilegítima exigência da prova do recolhimento do citado tributo antes da lavratura da escritura ou do contrato particular." (processo 0039993-95.2009.8.26.0564 - TJSP - relator: Roberto Martins de Souza) (grifos no original) E ainda conforme estabelece o artigo 1.245 do CC: " Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis". Na presente hipótese, a carta de adjudicação que se pretende registrar, configura título de transmissão de imóvel e tal transação é fato gerador de ITBI, conseqüentemente o registrador deve verificar o recolhimento antes de proceder ao registro do título. De acordo com o Decreto Municipal nº 51.627/2010: "Art.29: Para a lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relaciona à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos obrigados a verificar: I - a existência da prova do recolhimento do imposto ou do recolhimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão da isenção;" Ainda, a Lei Municipal nº 11.154/91, inclui a adjudicação no rol da transmissões que ensejam o recolhimento do ITBI: "art. 2º: Estão compreendidos na incidência do imposto: ... V - a arrematação, a adjudicação e a remição;" Por fim, a alegação da suscitante de que a decisão proferida pelo Juízo Cível deferiu a isenção do pagamento das custas e emolumentos, bem como o recolhimento do ITBI não procede: Conforme se verifica da mencionada decisão (fl.257), ficou esclarecido que a gratuidade da justiça deferida, abrange os emolumentos necessário à efetivação da sentença. Ou seja, aboliu-se a necessidade do depósito dos emolumentos para registro do título. Todavia, permanece a necessidade do recolhimento do imposto ITBI, uma vez que por se tratar de imposto municipal, somente a Municipalidade poderá analisar se é o caso de isenção, logo eventual insurgência da suscitante acerca do não pagamento do imposto deverá ser objeto de procedimento próprio nas vias ordinárias. Logo, mister a manutenção da exigência. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por Midori Satoh,

em face da negativa do Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EMILIA SOARES DE SOUZA (OAB 53743/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1050670-55.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Nilo Jose Mingrone - Vistos

Processo 1050670-55.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Nilo Jose Mingrone - Vistos. Manifeste-se o 9º Tabelião de Notas da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de eventual falsidade no reconhecimento de firma do documento de fl.32. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FERNANDO TEODORO BRANDARIZ FERNANDEZ (OAB 216181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1052794-11.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Dulcineia Andre - Vistos

Processo 1052794-11.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Dulcineia Andre - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as ponderações de fls.46/48. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DULCINEIA ANDRE (OAB 318570/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1061656-68.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Leonor Selva Barbosa - Vistos

Processo 1061656-68.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Leonor Selva Barbosa - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0254/2019 - Processo 1120470-78.2016.8.26.0100

Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Alberto de Oliveira - Vistos.

Processo 1120470-78.2016.8.26.0100 - Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Alberto de Oliveira - Vistos. Fl. 80: Torno sem efeito a decisão de fl. 77, uma vez que a certidão de honorários será expedida nos autos do processo 0165780- 18.2002.8.26.0100(fl. 38 - nomeação), que ainda encontra-se em andamento. Aguarde-se por 5 dias, após, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: FELIPE ANDREA BONAGURA (OAB 371248/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0240/2019 - Processo 0036730-55.2010.8.26.0100 (100.10.036730-4)

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - Ari Sandro Barbosa e outro - Vistos.

Processo 0036730-55.2010.8.26.0100 (100.10.036730-4) - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - Ari Sandro Barbosa e outro - Vistos. Intime-se o perito para esclarecimentos quanto à manifestação do CRI de fls. 226/227. Int. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (OAB 359351/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 0085916-66.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros - Vistos

Processo 0085916-66.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros - Vistos, Em face do lapso temporal transcorrido, intime-se novamente o então interventor do 8º Tabelionato de Notas da Capital, nomeado responsável, por e-mail, telefone celular e telefone do 21º Tabelionato de Notas da Capital (ao que consta atual empregador de José Roberto Bueno), a fim de que informe, com urgência, se deu cumprimento à decisão de fls. 1518/1519 no que concerne às empresas mensalistas inadimplentes. Fls. 1528, 1529/1552 e 1557/1558: Ciente, encaminhe-se, com brevidade, à E. Corregedoria Geral de Justiça. Fls. 1559/1567: Ciente. Aguarde-se, no mais, a conclusão dos trabalhos periciais pela I. Expert nomeada por este Juízo. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 1528, 1529/1552 e 1557/1558 à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP), VIVIANE CARDOSO BORGES (OAB 276632/SP), ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1000130-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1000130-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Fajarra Beraldo - - Juliana Cristina Picchi Fajarra Bispo - - Gianna Cristina Picchi Fajarra - - Orlando Fajarra Neto - - Orlando Fajarra Júnior - - Pedro Henrique Fajarra Penha - - Fernanda Yumi Fajarra Penha - - Gustavo Fajarra Carmona - - Roselene Keiko Fajarra - - Thiago Henrique Fajarra Batista - - Rossana Mary Fajarra Beraldo - - Bruno Imanishi Fajarra - - Cintia Imanishi Fajarra - - Vanderlei Fajarra - - Giovanni José de Carvalho Piacesi - - Adriana Maria de Carvalho Piacesi - - Thais da Silva Fajarra Carvalho - - José Augusto de Carvalho Junior - Ao Ministério Público. Após, tornem-me. - ADV: ARGEMIRO GERALDO FILHO (OAB 280257/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1003514-53.2019.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Simone Cuntis Cangani - Posto

Processo 1003514-53.2019.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Simone Cuntis Cangani - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RICARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA (OAB 284040/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1006466-96.2019.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1006466-96.2019.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edna Maria Franzosi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1027359-69.2018.8.26.0100**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS.**

Processo 1027359-69.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Sr. Tabelião do 19º Tabelionato de Notas da Capital, em razão de possível utilização de documentos falsos para lavratura de procuração, inscrita no livro 4271, página 327/328, datada de 28 de dezembro de 2017, com cópia anexa aos autos (fls. 06/07). O Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt IIRGD enviou cópia da ficha de identificação, com fotografia e impressões digitais pertencentes ao suposto outorgante da procuração, Reinaldo Dias de Oliveira (fl. 41). O Sr. Tabelião do 19º Tabelionato de Notas da Capital manifestou-se às fls. 45/162, juntando Procedimento de Averiguação Prévia referente ao preposto Rodrigo Tomazini. O D. representante do Ministério Público do Estado de São Paulo manifestou-se às fls. 27, 166/167 e 213, opinando pelo arquivamento do feito. É o breve relatório. DECIDO. Verificou-se, no presente caso, a utilização de documento falso quando da lavratura de procuração outorgada supostamente por Reinaldo Dias de Oliveira à Lineu Vitor Rugna. O Sr. Tabelião do 19º Tabelionato de Notas da Capital aduziu que foi procurado por Reinaldo Dias de Oliveira, o qual informou que não participou da procuração lavrada perante a Serventia em 28 de dezembro de 2017, inscrita no livro 4271, página 327/328, e que não reconhece como sua assinatura lançada naquele instrumento (fls. 06/07). Disse, também, que quando da lavratura da procuração em comento o outorgante foi identificado por cédula de identidade (fl. 09), que se mostrou aparentemente autêntica diante da presença de elementos de segurança. Por fim, aduziu que instaurou Procedimento de Averiguação Prévia em relação ao preposto Rodrigo Tomazini, responsável pela lavratura da procuração, concluindo que este, de forma dolosa, não cumpriu procedimentos legais e normativos necessários, restando prejudicada medida censório-disciplinar ante seu pedido de demissão (45/162). Por sua vez, o Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt IIRGD enviou cópia da ficha de identificação, com fotografia e impressões digitais pertencentes ao suposto outorgante da procuração, Reinaldo Dias de Oliveira (fl. 41), e constatou-se não condizer com as do documento apresentado perante à Serventia por ocasião da lavratura do ato. Pois bem. Com efeito, o item 41, a do Capítulo XIV, Tomo II das N.S.C.G.J. exige a apresentação de documento de identificação para que se proceda a lavratura de quaisquer atos notariais, in verbis: "41. O Tabelião de Notas, antes da lavratura de quaisquer atos, deve: a) verificar se as partes e os demais interessados acham-se munidos dos documentos necessários de identificação, nos respectivos originais, em especial cédula de identidade ou equivalente, CPF ou CNPJ e, se for o caso, certidão de casamento;" Segundo consta dos autos a lavratura da procuração no 19º Tabelião de Notas da Capital deu-se de acordo com a normativa retromencionada, já que a pessoa que se identificou como Reinaldo Dias de Oliveira apresentou, na ocasião, cédula de identidade que, à primeira vista, não trazia sinais de montagem ou falsificação. É dos autos que o ato notarial em comento foi lavrado pelo escrevente Rodrigo Tomazini, cuja participação em outros atos espúrios já foi analisada por esta Corregedoria Permanente, em especial nos autos de nº 1050807-71.2018; 1052957-25.2018; 1057379-43.2018; 1045048-29.2018 e outros. O preposto já não faz mais parte do quadro funcional da unidade, tendo ele solicitado a rescisão de seu contrato de trabalho tão logo as apurações relativas às falsidades noticiadas se iniciaram. Neste contexto, narra o Sr. Tabelião que, em Procedimento de Averiguação Prévia interno, com vistas a apurar o ocorrido, constatou-se a prática de diversas irregularidades pelo escrevente, que agiu indo de encontro às orientações do Notário e com o âmbito de fraudar a fiscalização aplicada ao serviço interno da unidade. Assim, à luz dos elementos carreados ao feito, não se pode afirmar ter havido desídia de parte do Tabelião na função de orientar e fiscalizar os escreventes sob sua pena. O que se tem de concreto nos autos é o fato de que o Delegatário empenhou enormes esforços com vistas a esclarecer a questão e colaborar com este Juízo, sendo correto afirmar que, diante da gravidade da situação telada, comprovou que procedeu à renovação das orientações e melhoria do sistema de controle interno dos atos praticados pela Serventia. Posto isso, certo é que não se pode atribuir, com certeza, responsabilidade administrativa ao Tabelião, relativamente à falta de fiscalização ou orientação dos prepostos, haja vista que, no caso telado, o ocorrido pode ser atribuível à atuação espúria do escrevente, que deixou de cumprir com as normas técnicas impostas a sua função, em aparente atuação dolosa da parte do preposto. Assim, ao cabo da dilação probatória ordenada, forçoso é convir que não há nos autos elementos aptos para identificar ocorrência de falha funcional, de tudo se inferindo que a fraude não contou, à evidência, com a falta de fiscalização ou orientação da parte do Senhor Tabelião. Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Determino, finalmente, o bloqueio definitivo do ato notarial telado, bom como o cancelamento das fichas-padrão

de fl. 09. Ciência aos interessados, ao Sr. Tabelião e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos observadas as N.S.C.G.J. I.C. São Paulo, 01 de julho de 2019. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1027827-02.2019.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Eliana Conceição da Silva - Vistos.

Processo 1027827-02.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Eliana Conceição da Silva - Vistos. Fls. 28: defiro o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão de fls. 26, sob pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO (OAB 267128/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1036032-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1036032-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Roberto Ballestero - - Jose Laerte Ballestero - - Ana Luiza Ballestero - - Reginaldo Ballestero - - Luiz Felipe Basso Ballestero - - Luiz Ricardo Basso Ballestero - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1038287-45.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1038287-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fauze Jorge Nicolau - Vistos. Fls. 49: providencie a parte autora a emenda da inicial para incluir o pedido de retificação da certidão de óbito de Maria Helena Jaekel no tocante à informação de que era casada com o requerente, para que passe a constar que ela era separada judicialmente de Mário Vilal da Rosa. Intime-se. - ADV: FABIANO DE SAMPAIO AMARAL (OAB 135008/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1040704-68.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1040704-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Abiud Lourenço do Prado Júnior - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GABRIEL FELIPE ROQUETO RIGUETTI (OAB 346681/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1048186-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1048186-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luisa Mulder Van de Graaf de Belmonte - Ciência ao Ministério Público. Após, tornem-me. - ADV: SANDRA FERNANDA FIORENTINI COSTA (OAB 298265/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1049851-21.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1049851-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michel Castro da Silva - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MICHEL CASTRO DA SILVA (OAB 360745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1050225-37.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1050225-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Nonata dos Santos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. - ADV: PAULO CESAR NEVES MAIA (OAB 281897/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1051279-38.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Cangialosi Basile - Vistos**

Processo 1051279-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Cangialosi Basile - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 66 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: PATRICIA CANGIALOSI BASILE (OAB 336348/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1055862-66.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fábio Ferreira de Oliveira - Vistos.**

Processo 1055862-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fábio Ferreira de Oliveira - Vistos. Fls. 18: Tendo em vista o princípio da economia processual e tendo em vista a possibilidade de redistribuição do feito ao foro competente (Santo Amaro), diga o autor se insiste no pedido de extinção ou se concorda com a redistribuição do feito, no prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: LUCIANA GRECO MARIZ (OAB 150805/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1059050-67.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Processo 1059050-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Everaldo Antonio Macedo de Santanna - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: CRISTINA RODRIGUES ORTIZ SANT ANNA (OAB 387127/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1060426-88.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1060426-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ida Quelho Kaiser Saliba - - Fabio Quelho Kaiser Saliba - - Fernando Quelho Kaiser Saliba - - Gisele Quelho Kaiser Saliba Andrade - - Luciane Quelho Kaiser Saliba Haubach - - Wilson Quelho Kaiser Saliba - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: GISELE QUELHO KAISER SALIBA ANDRADE (OAB 354545/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1062471-65.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1062471-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yhemy Quiuchaca Mamani - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1107283-66.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.S.P. - N.E.S.I. e outro - Vistos

Processo 1107283-66.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.S.P. - N.E.S.I. e outro - Vistos, Fls. 186/192: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. Com cópias das fls. 186/192, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: FABIO MACHADO D'AMBROSIO (OAB 151692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1125855-36.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1125855-36.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvana Maria Martini Cassol - Vistos. Cumpra a parte autora integralmente a sentença de fls. 138/139, apresentando o assento retificado de nascimento no nome de "Vitória Cassol" no prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: GABRIEL ANTONIO COSSONICHE (OAB 401251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Relação nº 0241/2019 - Processo 1129607-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Vilcinkas Junior - Vistos.

Processo 1129607-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Vilcinkas Junior - Vistos. Fls. 122: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo

do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: JULIANA SIMÕES (OAB 385995/SP), JAMILI SIMOES (OAB 378141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Bloqueio da matrícula nº 73.590 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital,

JUSTIÇA GRATUITA

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS, expedido nos autos do Procedimento Comum Cível, processo nº 1017881-03.2019.8.26.0100

MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Tania Mara Ahualli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Carmen Peres de Lucas e Domingos de Lucas que foi determinado o bloqueio da matrícula nº 73.590 do 11º

Oficial de Registro de Imóveis da Capital, de interesse dos intimandos.

Estando em termos, expede-se o presente edital para intimação dos supra mencionados para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias supra, ingressem com as medidas cabíveis ao resguardo de seus interesses. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de julho de 2019.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Processo Físico nº: 0173158-33.1999.8.26.0002 - CI 458/99

3º TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL (SANTO AMARO)

EDITAL

Processo Físico nº: 0173158-33.1999.8.26.0002 - CI 458/99

Classe: Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Justiça Pública

Réu: Valdemir Nascimento de Jesus

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA, COM PRAZO DE 15 DIAS, expedido nos autos da ação de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA Valdemir Nascimento de Jesus, PROCESSO Nº 0173158-33.1999.8.26.0002, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Júri, do Foro Central Criminal - Juri, Estado de São Paulo, Dr(a). LETICIA DE ASSIS BRUNING, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(à)(s) Réu Valdemir Nascimento de Jesus, que atualmente encontra(m)-se em local incerto e não sabido que, foi para comparecer(em) à Audiência de Júri designada para o dia 17/07/2019 às 12:30h, no Foro Central Criminal - Juri, no(a) Plenário 12 - sala 341, na Avenida Abraão Ribeiro, 313, Barra Funda, São Paulo, SOB PENA DE REVELIA. E como não foi(ram) encontrado(a)(s) expediu-se o presente edital, com Prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS

[↑ Voltar ao índice](#)
